



MARINHA DO BRASIL

RJ/RJ/20
995

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49/CPSP, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Estabelecer procedimentos operacionais de caráter provisório no cais 2 da SAIPEM do BRASIL, enquanto perdurarem as suas obras de prontificação.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval,

Considerando que o Terminal da SAIPEM está situado num ponto crítico no que diz respeito ao canal de navegação de acesso ao Porto de Santos, numa região em curva e de pouca largura do canal, por onde passam todos os navios em tráfego, o que requer, a bem da segurança da navegação, a adoção de cuidados específicos e a coordenação precisa quanto aos horários de realização das manobras de atracação e desatracação,

Considerando que o Terminal da SAIPEM encontra-se ainda parcialmente construído e dragado, e

Considerando que no canal de navegação de acesso ao Porto de Santos próximo ao Terminal da SAIPEM as correntes de maré são significativas, resolve:

Art. 1º No trecho parcialmente dragado – Cais 2, lote 42 do Complexo Industrial Naval do Guarujá 9 (CING) do Terminal da SAIPEM do BRASIL, com extensão de 120 metros, poderão atracar e desatracar embarcações com comprimento máximo (LOA) até 110 metros, boca máxima de 25 metros e calado máximo de 10,00 metros em relação ao Zero DHN, podendo ser ampliado até o limite de 11,00 metros quando a altura de maré estiver igual ou superior a um metro, desde que:

a) sejam posicionadas no Terminal (em terra) duas balizas (amarelas ou encarnadas) a pelo menos dois metros de distância do limite do cais em relação ao mar, cujas luzes tenham alcance luminoso de pelo menos duas milhas náuticas;

b) nenhuma das luzes instaladas em mastros, postes, ou quaisquer equipamentos do Terminal interfira na visibilidade dos navegantes ao longo do canal de navegação de acesso ao Porto de Santos;

63054.008413/2014-31

c) o cais tenha cabeços convenientemente distribuídos, pelo menos um a cada 20 metros e um deles instalado o mais próximo possível (cerca de um metro) da extremidade leste do cais para receber os cabos lançantes da embarcação, que deverá, após atracada, ficar posicionada pelo menos a 5 metros de distância da extremidade leste do cais para efetivamente passar os cabos lançantes para o cabeço instalado nessa posição;

d) os responsáveis pela atracação e desatracação por ocasião das manobras estejam no cais munidos de rádio VHF para comunicação com a embarcação e que os amarradores estejam atentos e a postos por ocasião da amarração dessas embarcações ao cais;

e) os comandantes sejam alertados quanto ao dispositivo, quantidade e estado de conservação dos cabos de amarração, para uma amarração segura da embarcação ao cais, bem como quanto à manutenção da amarração adequada, em função da variação da altura de maré, enquanto a embarcação estiver atracada;

f) o Terminal providencie o revestimento por acessório de amortecimento (borracha), ou que seja colocada uma defesa junto à aresta mais a leste do cais;

g) o Terminal providencie, a partir da interseção entre o Cais 2 e o Cais 3, pintura de faixas de 0,80 metros de largura com tinta amarela refletiva, no limite do cais, em relação ao mar, de dez em dez metros;

h) qualquer embarcação atracada no Cais 3 da SAIPEM fique posicionada de forma a não estar disparada para o norte, para fora do cais, em direção ao Cais 2; e

i) as manobras de atracação e desatracação das embarcações sejam realizadas nas ocasiões de estofa de maré e, independentemente da nacionalidade do comandante e da arqueação das embarcações, sejam assessoradas por práticos do Porto de Santos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1, de 08 de janeiro de 2014.


RICARDO FERNANDES GOMES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: ComemCh; DPC; DHN; Com8ºDN; SDM (Arq MB); CP-20; CP-22; CP-Admin e Arquivo

Organizações Extra-Marinha: CODESP; SINDAMAR; SOPESP; CENTRONAVE e Praticagem de Santos

63054.008413/2014-31